



Projeto de Lei Nº 405/2025

“Institui diretrizes para a proteção, defesa, bem-estar e direitos dos animais no Município de Itapevi e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Direitos dos Animais, com o objetivo de promover ações voltadas à dignidade, saúde, segurança e qualidade de vida dos animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos, no âmbito do Município de Itapevi

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A política instituída por esta Lei será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Os animais são seres sencientes e possuem o direito ao respeito e à proteção;
- II – É dever do Poder Público prevenir e reprimir atos de maus-tratos;
- III – Deve-se incentivar a guarda responsável e o combate ao abandono de animais;
- IV – A proteção animal é um dever coletivo, envolvendo o poder público e a sociedade civil;
- V – Toda ação pública deve promover o equilíbrio entre bem-estar animal, saúde pública e meio ambiente.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES PREVISTAS

Art. 3º São diretrizes desta política:

- I – Criação de um Cadastro Municipal de Protetores Independentes e ONGs de proteção animal;



- II – Apoio e fomento a feiras de adoção consciente e campanhas educativas sobre guarda responsável;
- III – Implantação e/ou ampliação do programa de castração gratuita de cães e gatos;
- IV – Criação de um centro de acolhimento temporário (abrigo público com critérios humanitários);
- V – Estímulo à esterilização e microchipagem para identificação de animais;
- VI – Atendimento veterinário gratuito ou subsidiado para famílias de baixa renda e protetores;
- VII – Criação da Patrulha de Proteção Animal, com apoio da Guarda Municipal ou órgão competente;
- VIII – Implantação de um Canal de Denúncia de Maus-Tratos, com protocolo de atendimento;
- IX – Proibição de tração animal e uso de animais em veículos de carga (salvo exceções de agricultura familiar);
- X – Implementação de programas de educação ambiental e proteção animal nas escolas da rede municipal;
- XI – Promoção do controle populacional ético de animais comunitários (cães e gatos de rua);
- XII – Adoção de protocolos de acolhimento de animais em situação de desastre, abandono ou risco.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 4º Constituem infrações administrativas, sujeitas a penalidades a serem regulamentadas pelo Executivo:

- I – Maus-tratos e abandono de animais;
- II – Criação, manutenção ou comercialização de animais em condições inadequadas;
- III – Realização de eventos com exploração ou sofrimento animal, inclusive rinhas;
- IV – Recusa injustificada de atendimento emergencial a animais em sofrimento.



CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 28 de julho de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

A presente proposta visa estabelecer uma base legal ampla e atualizada para a atuação do poder público municipal na defesa da causa animal, atendendo à crescente demanda social por políticas públicas que reconheçam os animais como seres sencientes, dotados de capacidade de sentir dor, sofrimento e emoções.

A legislação contempla medidas preventivas, educativas, de saúde pública, de fiscalização e acolhimento, buscando o equilíbrio entre o bem-estar animal, o respeito à vida e a segurança coletiva.

Dessa forma, o Município de Itapevi se alinha a princípios éticos modernos e às normativas internacionais sobre proteção animal, promovendo uma sociedade mais justa, consciente e comprometida com a vida em todas as suas formas.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 28 de julho de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=862YE4UT0EU435P4>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 862Y-E4UT-0EU4-35P4

